

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 017/24, DE 21 DE MAIO DE 2024**

*"Aprova o Condomínio Residencial Villa Romana, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER  
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - **Fica aprovada** a implantação do condomínio horizontal residencial denominado Condomínio Residencial Villa Romana, localizado na Avenida Egídio Francisco Rodrigues, Qd.17 Lt. 03-A Bairro Sampaio, nesta cidade, composto por um conjunto de 88 (oitenta e oito) lotes, divididos em 05 (cinco) quadras, conforme memorial descritivo aprovado.

**Art. 2º** - O Condomínio Residencial Villa Romana, área matriculada e registrada sob o nº 17.936 no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, perfazendo a área superficial de 59.346,82 m<sup>2</sup>; conforme Mapa de Situação e Memorial Descritivo e Projetos Técnicos anexos a esta Lei e que com ela se publicam.

**Art. 3º** - O Condomínio Residencial Villa Romana terá 88 (oitenta e oito) lotes, divididos em 05 (cinco) quadras, sendo parcelado da seguinte forma conforme projetos anexos a esta Lei e que com ela se publicam:

**I** – Área verde com metragem de 3.869,42m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e sessenta e nove vírgula quarenta e dois metros quadrados).

**II** - Ruas e calçadas internas do Condomínio perfazendo área de 9.937,49m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e trinta e sete vírgula quarenta e nove metros quadrados).

**III** – Área parcelada em 88 (oitenta e oito) lotes de unidades habitacionais, perfazendo área de 45.539,91m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove vírgula noventa e um metros quadrados).

**Art. 4º** - As vias internas de circulação no condomínio, terá ligação para a Avenida Egídio Francisco Rodrigues no Bairro Sampaio, sendo que as ruas internas não se integram aos bens públicos municipais, permanecendo propriedade do

Condomínio e constituindo obrigação própria sua conservação e manutenção, assim como os demais equipamentos urbanos de uso comunitário do condomínio.

**Art. 5º** - O proprietário do condomínio aprovado por esta Lei, ou seus representantes legais, ficam obrigados a cumprir todas as exigências legais, bem como a encaminhar ao Departamento de Receita e Finanças da Prefeitura, a relação das unidades alienadas, com a indicação dos nomes e endereços dos adquirentes, bem como o valor da comercialização para fins de lançamento dos impostos devidos, bem como o cumprimento integral dos requisitos contidos na Lei Municipal nº 3.676/15 de 20 de março de 2015.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento das exigências estabelecidas no “caput” sujeitará o proprietário do condomínio ao pagamento do IPTU e taxas conexas, desde o fato gerador até a transmissão do bem e demais sanções legais.

**Art. 6º** - Constitui-se parte integrante desta Lei, os projetos de parcelamento, memoriais descritivos, laudos técnicos e documentação legal autorizante para efeitos de aprovação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
VEREADOR LIBÓRIO SILVA NETO, EM 21 DE MAIO DE 2024.**



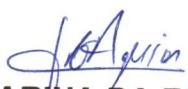
Vereador **RODRIGUINHO DA ÓTICA**

Presidente



Vereador **WANDERLEY DO MOTO TAXI**

Vice-Presidente



Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**

1ª Secretária



Vereador **NENECO**

2º Secretário

**“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”**

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira  
CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: [www.piresdorio.go.leg.br](http://www.piresdorio.go.leg.br) – Tel.: (64) 3461-1610